



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000117/2021  
**Processo:** 9066-00 2021

### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação, Cultura e Turismo**

O projeto de lei 117 de 2021 de autoria do vereador Carlos Alberto de Mello tem como ementa "garantir aos estudantes de Juiz de Fora o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino."

Ratificamos o parecer dado na Comissão de Legislação e Justiça pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposta ao legislar sobre tema exclusivo da União, além de afrontar os artigos 5º, incisos IV e IX, 22, inciso XXIV, 206 e 207 da Constituição Federal e por contradizer a Lei 9393 de 1996, sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Cabe a esta Comissão de Educação conforme dispõe o artigo 72 do Regimento Interno: "III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: (...) 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público."

Assim, quanto ao conteúdo o projeto de lei vai de encontro com os princípios educacionais que é a liberdade de aprendizagem do aluno e também a de cátedra do professor.

Usar o argumento do "direito ao aprendizado segundo normas e acordos legais" é utilizar uma narrativa ideológica para na verdade cercear o direito à liberdade de expressão, de livre cátedra, direito ao acesso à informação e a uma educação livre e de qualidade.

Todo o arcabouço normativo sobre a questão da educação, as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, o Parâmetros Curriculares Nacionais são fundamentados na construção de uma educação inclusive, de liberdade de acesso ao conhecimento, ao pluralismo de ideias, apreço à tolerância, "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber", gestão democrática do ensino e que seja dada possibilidade aos estudantes de vincular a educação escolar às práticas sociais, ou seja, a realidade social, que é plural e múltipla.

Nenhum desses princípios e ideias que fazem parte da construção do processo educacional em nosso país está de acordo com a proposta ora tratada.

Na Base Nacional Comum Curricular o princípio norteador é proporcionar aos alunos a ampliação das competências discursivas habilitando-os para utilizar a língua em diferentes contextos e de diferentes formas.

O conhecimento e a educação tem sempre o objetivos de desenvolver, evoluir, ampliar, engrandecer o aluno/estudante, são sempre amplas!

Portanto, retirar ou diminuir essas possibilidades é ir contra os valores educacionais.

Diante de tudo que foi exposto, nesta Comissão de Educação e Cultura, manifestamos



contrário à presente proposta e liberamos para os demais trâmites da Casa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de setembro de 2021.

*Aparecida de Oliveira Pinto*

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT



Assinado via Intranet